

ORDEM DE INÍCIO

A FIRMA: CONSÓRCIO NOVA GUARDA, formado pelas Empresas RR FÊNIX TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA e CONSTRUTORA PIMENTEL & VENTURA LTDA.

END.: R. Visc. de Sepetiba, 935 - sala 515 - Centro, Niterói/RJ

END: R. Visc. de Sepetiba, 935, sala 614 - Parte - Centro, Niterói/RJ

Contrato nº. 072/2026

Processo nº 9900012858/2026

PREZADO SENHOR,

De conformidade com sua proposta, e os termos do ato convocatório do Processo nº 9900012858/2026 partes integrantes e indissociáveis deste documento, estamos concedendo **ORDEM DE INÍCIO** à partir do dia 10/09/2026 com término previsto para 09/09/2027, a **Elaboração de projetos executivos e execução das obras do Centro de Formação e Qualificação da Guarda Municipal de Niterói/RJ**, devendo ser observado entre outras as seguintes expressas condições:

1. Subordinação às normas estabelecidas pela Lei n.º 13.303/2016.
2. Responsabilidade, exclusiva, da proponente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, referentes ao objeto.
3. Execução completa do objeto com fornecimento de material e mão de obra, inclusive ferramentas.
4. O prazo de execução da obra de **12 (doze) meses**.
5. O valor global estimado é **R\$ 15.128.939,28 (quinze milhões, cento e vinte e oito mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte oito centavos)**.
6. Os pagamentos serão realizados, a partir do 10 (décimo) e até o 30º (Trigésimo) dia, após o adimplemento das parcelas mensais, considerando-se para tanto a apresentação no protocolo da ION, e fatura acompanhada da folha de medição dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestada pela Fiscalização.
7. As medições serão realizadas mensalmente.
8. Providenciar, no prazo de 10 dias a ART, juntando prova na primeira fatura.

9. Ficam designados para exercer em nome da ION: a gestão do contrato Priscila Freitas Sepulveda e, fiscalização Isabel Cristina Cantuaria, Lucas da Cruz Porto e Amanda Cardoso Fritsch (suplente).
10. Sujeição à multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da obrigação que deixou de cumprir por dia de atraso.
11. Atraso de mais de 60 (sessenta) dias, entende-se como inexecução total.
12. Em caso de inexecução total ou parcial das obras e/ou serviços, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das obras e/ou serviços não cumpridos.
13. Abertura de um livro de ocorrência, onde serão registrados todos os serviços, devendo o mesmo ficar sob a guarda dessa empresa, à disposição do fiscal credenciado, e sendo assinado pelas partes contratantes.

ION, 10 de Setembro de 2026

Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior
Presidente ION

Priscila Freitas Sepulveda
Diretora de Planejamento e Captação de Recursos/Gestor

Recebemos em ____ / ____ / ____.

Isabel Cristina Cantuaria
FISCAL RESPONSÁVEL - ION

Assinatura e carimbo da firma

Lucas da Cruz Porto
FISCAL RESPONSÁVEL - ION

visto:

RESPONSÁVEL TÉCNICO – FIRMA

Amanda Cardoso Fritsch
FISCAL SUPLENTE - ION

Assinado eletronicamente por:

- * RICARDO BAGUEIRA CONSIDERA (***.695.887-**) em 10/09/2026 12:33:59 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)
- * Amanda Cardoso De Oliveira Fritsch (***.125.247-**) em 10/09/2026 12:40:30 com assinatura simples
- * Priscila Freitas Sepulveda (***.151.717-**) em 10/09/2026 12:59:43 com assinatura simples
- * EDVALDO GUILHERME VENTURA JUNIOR (***.922.887-**) em 10/09/2026 13:18:12 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * Lucas da Cruz Porto (***.264.067-**) em 10/09/2026 15:09:04 com assinatura simples
- * Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior (***.749.877-**) em 11/09/2026 09:12:08 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/8ddf36d4-d208-4a1b-9c23-4879cd1cb086>

